Câmara Municipal de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 225

Lapa, 09 de Maio de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 014/2012, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Do Dr. Jonathan
Dan Fróis
Prefeitura
14/05/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 425 / 2012
14/05/2012 - 13:30
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa – LAPA PREVI, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

01 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa
02-01 – Manutenção do Instituto de Previdência - Administração
09.272.0017.2.002 – Manutenção do Instituto de Previdência - Administração
3.3.91.36.00.00.00.00.00.0001–Outros Serv. de Ter. Pessoa Física.....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Taxa de Administração Fonte Recursos 0001- Recursos Livre Descentralizado.
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Março de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto acrescentando ao orçamento do Instituto de Previdência a rubrica 3.3.91.36.00.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física....R$ 10.000,00, visando a manutenção e pagamento de 01 estagiário para o LAPA PREVI.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Março de 2012

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 014/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 14/05/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 014/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 14/05/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 014/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14/05/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 014/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 14/05/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/05/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 014/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14/05/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara Municipal de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 014/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 14/05/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/05/2012

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 14/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 014 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que, a o autor do Projeto diz que o mesmo é para acrescentar o orçamento do Instituto de Previdência visando a manutenção e o pagamento de um estagiário para o LAPAPREVI.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da Taxa de Administração Fonte de Recursos 0001 – Recursos Livre Descentralizado.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de maio de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

DR. JONATHAN
PROVIDENCIAR O
AGENDAMENTO;
SUSPENSÃO OS
PRAZOS ATÉ A
ASSESSORIA.
30/05/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Projeto de Lei nº 14/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 014 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a titulo de justificativa o autor do Projeto diz que o mesmo é a manutenção e o pagamento de um estagiário para o LAPAPREVI.

Isto posto, esta Comissão solicita que seja enviado ofício para o autor do Projeto para que o mesmo informe o valor pago a tal estagiário e por quanto tempo esta prevista a contratação de acordo com o valor proposto no presente projeto, bem como faça outros esclarecimentos que entender necessário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de maio de 2012.

DANGO LEONARDI
Vereador

Casturina Bosch Hendrikx
Vereadora

Wilmar Horning - Lilo
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Lapa – Pr., 01 de junho de 2012

Oficio nº. 228/2012

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº. 014/2012

Senhor Prefeito:

Diante da solicitação da **Comissão de Economia, Finanças e Orçamento** no que se refere ao Projeto de Lei nº. 014/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, peço atenção quando aos dados contidos na cópia da solicitação em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ao Exmo. Sr.
PAULO FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 247 / 2012
01/06/12 - 10:05
Responsável: INE

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Oficio 308/2012 - GAB

Lapa, 21 de junho de 2012.

Exmo. Presidente:

Em atenção ao Ofício nº. 228/2012, dessa Presidência, informo que o Instituto de Previdência possui 01 (um) estagiário e o custo mensal dele é de R$ 472,87, totalizando R$ 5.674,44 no ano, cujo contrato tem a duração prevista de 02 anos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 619 / 2012
22/06/2012 - 16:13
Responsável: INE

Ao
Exmo. Sr. João Renato Leal Afonso
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

MANDO ENCAMINHAR À COMISSÃO PERTINENTE
25/06/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Lapa – Pr., 01 de junho de 2012

Oficio nº. 228/2012

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº. 014/2012

Senhor Prefeito:

Diante da solicitação da **Comissão de Economia, Finanças e Orçamento** no que se refere ao Projeto de Lei nº. 014/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, peço atenção quando aos dados contidos na cópia da solicitação em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ao Exmo. Sr.
PAULO FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 247 / 2012
Responsável: INE

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Dr. Jonathan
Providenciar o
Mandado
Suspensão os
Prazos dos
Nascosa.
30/05/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Projeto de Lei nº 14/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 014 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a titulo de justificativa o autor do Projeto diz que o mesmo é a manutenção e o pagamento de um estagiário para o LAPAPREVI.

Isto posto, esta Comissão solicita que seja enviado ofício para o autor do Projeto para que o mesmo informe o valor pago a tal estagiário e por quanto tempo esta prevista a contratação de acordo com o valor proposto no presente projeto, bem como faça outros esclarecimentos que entender necessário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de maio de 2012.

DANGO LEONARDI
Vereador

Casturina Bosch Hendrikx
Vereadora

Wilmar Horning - Lito
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 14/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 014 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que, a o autor do Projeto diz que o mesmo é para acrescentar o orçamento do Instituto de Previdência visando a manutenção e o pagamento de um estagiário para o LAPAPREVI.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da Taxa de Administração Fonte de Recursos 0001 – Recursos Livre Descentralizado.

Que, esta Comissão solicitou informações junto ao Executivo Municipal, sendo que tal solicitação foi atendida, explicando que tal valor é para custear dois anos da contratação de estagiário.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômica, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de junho de 2012.

Wilmar Horning - Lilo
Vereador

DANGO LEONARDI
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 14/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Busca-se através do presente Projeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual será destinado para a LAPAPREVI para pagamento de estagiário, sendo que este será para contratação por um prazo de dois anos segundo as justificativas prestadas.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da Taxa de Administração Fonte de Recursos 0001 – Recursos Livre Descentralizado, sendo que o presente Projeto encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 06 de agosto de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437